

Memorando nº 1.143/2021 - SMS

Cajamar, 05 de julho de 2021.

À

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Impugnação edital. PA 6980/2021.

Referente: Chamamento Público 02/2021 – UPA Cajamar.

Prezado Sr.,

Vimos por meio deste, apresentar manifestação, em resposta a impugnação apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, a qual pleiteia a modificação do edital do chamamento em epígrafe, pugando pela exclusão do item “ experiência mínima de cinco anos serviço ambulatorial, bem como a pontuação fornecida aos participantes que a possuam”, pois, entende o impugnante que é incompatível com o objeto do certame.

Primeiramente cumpre esclarecer que o Chamamento Público não constitui modalidade de Licitação, sendo uma excepcionalidade da Lei federal nº 8.666/93, sendo um meio legítimo, no qual se estabelece critérios para análise e avaliação da qualificação técnica e a capacidade operacional dos interessados.

Importante destacar que a pontuação prevista no edital para experiência em gestão ambulatorial, não tem caráter eliminatório e sim classificatório, sendo um importante instrumento que estabelece critérios

claros, visando selecionar a melhor proposta, sem restringir qualquer participante.

Nesse sentido, a pontuação para experiência em gestão ambulatorial, se faz necessária, para que assim a Administração Pública tenha condições de aferir no certame, Entidades com ampla e reconhecida competência, abrangendo os diversos níveis e complexidade da assistência às urgências e emergências, uma vez que representa a intervenção e a resposta do sistema, a uma necessidade de bem-estar da população, atuando desde a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o monitoramento, o tratamento e a recuperação da saúde.

O serviço de Urgência e Emergência, constitui-se em um importante componente da assistência à saúde, a qual está refletida no Regulamento Técnico dos Sistemas de Urgência e Emergência e, posteriormente, na Política Nacional de Atenção às Urgências, desenvolvendo ações de baixa à alta complexidade, valendo destacar: ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos.

Vale dizer, que os níveis de assistência acima mencionados, sofrem interface e devem funcionar de forma integrada e em rede, cujo conhecimento geral: ambulatorial, de urgência e emergência e hospitalar, são fundamentais para alcançar resolutividade com eficiência, sendo plenamente de acordo com o objeto do certame.

Ademais a finalidade do edital é possibilitar a concorrência, mas sempre com vistas a garantir a contratação que melhor atenda às necessidades do serviço, não só do ponto de vista econômico, mas também





CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

da qualificação técnica e operacional, de modo que a análise por pontuação é uma ferramenta importante e necessária.

Após análise, concluímos pela improcedência do requerido pelo impugnante, não sendo necessária qualquer alteração no edital.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Camila Gonçalves

Presidente da Comissão Especial de Seleção